

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### **Aviso n.º 5798/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Cornestean Vasile, filho de Cornestean Vasile e de Cornestean Loana nacional de Roménia, nascido em 8 de Dezembro de 1983, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### **Aviso n.º 5799/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 697/04.2PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Viorel Gabriel Casleanu, filho de Costica Casleanu e de Casleanu Cornélia, nascido em 13 de Dezembro de 1978, com domicílio na Rua de Duarte Pacheco Pereira, 15, 1.º, esquerdo, Poço do Bispo, 1400-139 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter ou renovar quaisquer documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuel Rosado*.

#### **Aviso n.º 5800/2006 — AP**

A Dr.ª Carla Novais, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1203/03.1PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Antunes Costa, filho de Manuel José Bentes Costa, e de Maria Rosa Pereira Antunes natural de Sé e São Pedro (Évora), de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11406421, com domicílio na Rua de Alexandre Rosado, lote 35, 2.º, direito, Bairro do General Humberto Delgado, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de Ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Novais*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Fernandes*.

## **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO**

#### **Aviso n.º 5801/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2110/06.1TBFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Aparecida Evangelista Santos, filho de Francisco Evangelista Santos e de Eliudes Morais dos Santos natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 26 de Maio de 1968, casada, desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Avenida do Dr. Francisco Sá Carneiro, 29, 2.º, frente. 8700-313 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

#### **Aviso n.º 5802/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 13256/03.8TDL5B, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Sherstobitov, nacional de Ucrânia, nascido em 15 de Julho de 1960, casado, número de identificação fiscal 235406090, titular do passaporte AM154415, com domicílio na Rua da Carreaueira, lote 140, rés-do-chão, direito, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 5 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

#### **Aviso n.º 5803/2006 — AP**

O Dr. Gonçalo Viegas Pires, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 129/03.3PTFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ihor Kutnyy, filho de Roman Kutnyy e de Nadia Kutnyy natural da Ucrânia, nacional de Ucrânia, nascido em 23 de Novembro de 1966, casado, titular do passaporte AHS09427, com domicílio na Vale da Amoreira, 426 A, 1.º, Faro, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 3372, n.º 3 do referido diploma legal.

2 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Viegas Pires*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria José Casanova*.